

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO JÚNIOR

Nome da Organização Júnior: **Grupo de Estudos – Observatório do STF: Integridade e Coerência do Tribunal em tempos de *Lawfare***

Professor(es) tutor(es):

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia

Flávio Quinaud Pedron

Vladimir Pinto Feijó

Encontros:

- **Quartas-feiras, das 13 às 15hs.**

- - **Quinzenais, começando dia 05 de abril/2017**

Objetivos:

Fazer um levantamento da jurisprudência recente do STF – tomando como lapso temporal os últimos 10 anos – para verificar a (in)capacidade do Tribunal em construir entendimentos que sejam “íntegros, estáveis e coerentes” (como determina o art. 926 do CPC/2015), principalmente face ao atual estado do “lawfare” pelo qual passamos.

Descrição

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Judiciário no Brasil. Funciona não apenas como última corte recursal como também como Corte Constitucional. Possui o poder de dar a

última palavra sobre a legislação mais importante do país, a Constituição, e pode proferir decisões com efeito vinculante para todos os cidadãos, inclusive para os demais órgãos judiciários e para a Administração Pública.

Desde os anos 1990, uma série de reformas vêm fazendo com que as decisões tomadas pelo STF – e, nalguma medida, também pelo STJ e TST – se tornem “precedentes” de observância obrigatória e não meramente indicativa para os demais Tribunais. Precedentes, Súmulas, Súmulas Vinculantes e decisões com “repercussão geral” e em “recursos repetitivos” (art. 927 do Novo CPC) são ferramentas através das quais as decisões do STF devem influenciar diretamente os demais Tribunais na forma como estes devem aplicar a Constituição e, com isso, interpretar todo o Direito.

Estudar como este Tribunal forma seus entendimentos já seria, então, de suma importância para mapear a maneira como está sendo construído o Direito (no sentido dado por Dworkin) no Brasil.

A questão se torna ainda mais relevante ao se perceber que o STF tem uma importância política fundamental na arquitetura dos poderes. Decisões sobre temas polêmicos com maior ou menor natureza política colocaram o Tribunal no centro das discussões da opinião pública. Exemplos não faltam: o julgamento do chamado “mensalão”, a decisão sobre aborto de anencéfalos, sobre uniões homoafetivas, sobre pesquisa com células-tronco, sobre o “impeachment” ou, mais recentemente, sobre presunção de inocência ou “foro privilegiado” mostram a importância que a mídia tem dado ao Tribunal. O recente processo de escolha de um novo Ministro do STF veio acompanhado de extensa cobertura de jornais e revistas e mobilizou a opinião pública.

Ao mesmo tempo percebe-se que a extrema exposição a que o STF está submetido ao longo dos anos – e em escala crescente – têm feito com que algumas decisões estejam a tal ponto submetidas ao crivo da chamada “opinião pública” que se começa a questionar acerca da (in)capacidade daquele Tribunal – e, de resto, de outros Tribunais – de decidirem com imparcialidade.

Quando um Ministro do STF diz que “julgou com a faca no pescoço”,¹ ao se referir à pressão que estava sofrendo da mídia, vislumbra-se um grave problema. Começa-se a pensar se não estamos passando pelo que se tem chamado de “lawfare”, isto é, sobre o uso do Judiciário com finalidades políticas;² é dizer, até que ponto determinadas decisões do Tribunal – e,

¹ BAHIA, Alexandre. O STF se colocou muito nos holofotes (entrevista). *EPSJV/Fiocruz*, 23.02.2017. Disponível em: <<https://goo.gl/roqdec>>; GUIMARÃES, Cátia. Supremo Tribunal Federal: o que é, o que faz e quais os principais dilemas do stf no brasil. *EPSJV/Fiocruz*, 24.01.2017 (atualizado em 23.02.2017). Disponível em: <<https://goo.gl/Z5AZ7Y>>.

² MARTINS, Cristiano Zanin. Lawfare representa o uso indevido dos recursos jurídicos para fins de perseguição política. *Justificando*, 17 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/O7sXj5>>; KEARNEY, Michael. Lawfare, Legitimacy and Resistance: the weak and the law. *The Palestine Yearbook of International Law*, Vol. XVI, 2010, p. 79-130; FAY, Derick. Neoliberal conservation and the potential for lawfare: New legal entities and the

inclusive, o ritmo com que alguns processos se desenvolvem diferentemente de outros ou, ainda, o fato de que alguns são extintos sem julgamento de mérito enquanto outros são julgados até haver decisão de mérito – são movidas politicamente, inclusive por força de uma mídia que, em nosso caso, é concentrada em grandes grupos, que, como tais, possuem interesses.

Do Judiciário não se cobra que dê decisões que “agradem o público”, justamente por isso juízes não são eleitos e lhes são dadas as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Dele se cobra que decida de forma imparcial, segundo o Direito, de modo não casuístico e, por vezes, contrariando a vontade da maioria.

Ambos requisitos – isto é, que as decisões sejam coerentes/íntegras/estáveis e, de outro, que sejam tomadas de forma imparcial – têm sido objeto de preocupação por parte da doutrina e o objetivo do Grupo de Estudos é tentar mapear os problemas apontados e procurar por suas causas.

Atividades a serem desenvolvidas:

Mapeamento de decisões do STF nos últimos 10 anos sobre temas em que se possa determinar a falta de coerência do Tribunal com seus próprios precedentes bem como possível ingerência de fatores externos na tomada de decisões.

Começaremos por alguns casos mais conhecidos – como alguns dos citados no item anterior – e então partiremos para outros. A ideia é sempre fazer um estudo que mostre se o STF é capaz de tomar decisões, ao longo do tempo, com coerência e sem influências externas. Matérias de jornais, revistas e sites serão utilizados para se detectar sobre quais casos se deve dar maior atenção.

Mapeadas as decisões o Grupo irá discutir os casos, suas repercussões, possíveis influências que o mesmo sofreu “extra-autos” e como o mesmo se encaixa (ou não) na história de coerência de decisões do Tribunal.

Resultados esperados (artigos, patentes, etc.):

Pretende-se construir um quadro com a sequência de decisões mostrando o caso desde sua origem até os desdobramentos pós-decisão e sua relação com outros casos bem como com órgãos de mídia e outros grupos de pressão.



O material servirá, outrossim, para a produção de textos científicos que serão publicados em revistas especializadas e/ou em eventos científicos mostrando os resultados do Grupo.

Quantidade esperada de alunos por semestre:

10 alunos por semestre

Requisitos para participação:

Podem participar alunos dos cursos de Direito que já tenham cursado, no caso do curso de Direito, as disciplinas Direito Constitucional – I e Hermenêutica Jurídica.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017